



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.744, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

**ESTABELECE REGIME
URBANÍSTICO PARA A
ÁREA FUNCIONAL DE
INTERESSE AMBIENTAL
DO ARROIO VIEIRA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A delimitação desta Área Funcional fica compreendida entre o Parque Residencial São Pedro, o Parque Marinha, o Parque Residencial Jardim do Sol e a Avenida Eng. Lúcia Maria Balbella Chiesa.

Art. 2º É permitido os seguintes usos nesta área:

I - Habitação: unifamiliar;

II - Comércio Varejista: carnes, fruteiras, padarias, armazéns, hortomercados, farmácias, drogarias, perfumarias, armarinhos, bijuterias, floricultura;

III - Serviços Profissionais vinculados à Habitação: conserto de calçado e artigos de couro, conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não, de uso pessoal ou doméstico, reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás, reparação de artigos diversos, barbearias, salões de beleza, manicures, pedicuros, massagistas, alfaiatarias, ateliê de costura, bordado e tricot, profissional liberal técnico e universitário, profissional autônomo;

IV - Serviços Domiciliares: serviços de ajardinamento, hotéis, motéis;

V - Serviços de Lazer e Cultura, Comunitários e Sociais: áreas verdes de uso público para recreação ativa, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local, clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano, estabelecimentos de ensino formal de 1º grau, estabelecimentos de ensino formal de 2º grau, estabelecimentos de ensino formal de 3º grau, creches, escolas maternas, centro de cuidados, jardim de infância ou pré 1º grau (incluindo o pré 1º grau de ensino formal), escolas especiais, templos e locais de culto em geral, conselhos comunitários e associações de moradores;

VI - Serviços Profissionais e Técnicos: pequenos ambulatorios, postos de atendimento médico, postos de atendimento de urgência, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de repouso e geriatria.

VII - Serviços Públicos: federal, estadual, regional, municipal.

Art. 3º Os novos parcelamentos serão tolerados, desde que atendam as seguintes diretrizes:

I - Permitir o acesso de pessoas a toda a margem do Arroio Vieira, sem que a mesma seja seccionada;

II - Deixar além da faixa de preservação de 50,00m (cinquenta metros) do leito do Arroio Vieira, uma via, onde houverão:

a) passeios públicos, no mínimo, 3,00m (três metros), em cada lado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

b) faixa carroçável para veículos com estacionamento em um dos lados de largura total mínima de 10,00m (dez metros);

c) pista para bicicletas e carroças de, no mínimo, 4,00m (quatro metros), sendo que esta margeará o Arroio Vieira.

III - Os demais passeios públicos terão, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, sendo obrigatório a construção de rampas para acessibilidade e espaço para canteiros com arborização que seguirão a Norma Técnica Específica e Plano Municipal de Arborização, respectivamente.

IV - Os terrenos deverão ter, no mínimo, 1000,00m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 20,00m (vinte metros) e os terrenos de esquina devem ter, no mínimo, 1200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), com testada mínima de 25,00m (vinte e cinco metros).

Art. 4º O regime urbanístico estabelece:

I - Índice de Aproveitamento: 1;

II - Taxa de Ocupação: 50%;

III - Taxa de Permeabilidade: 25%;

IV - Número máximo de pavimentos: 2;

V - Recuo de Ajardinamento: 10,00m.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2009.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/SMSU/CMRG/CSCI/PJ/Publicação